

RESOLUÇÃO Nº. 027, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre o procedimento de aprovação de processos de aquisição ou contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, pelo artigo 2º, inciso X, da Lei Delegada nº. 126, de 25 de janeiro de 2007, e considerando o disposto no artigo 6º, inciso VI do Decreto Estadual nº 44.998, de 30 de dezembro de 2008, artigo 6º, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação no Governo do Estado de Minas Gerais, cria o Sistema de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todo processo de aquisição ou contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com valor previsto acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à análise prévia do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC.

Parágrafo único. O processo de compra corresponde ao agrupamento de um ou mais pedidos de compra enviados pelas unidades responsáveis, conforme conveniência do órgão ou

entidade, no qual se estabelece o procedimento de contratação, observada a Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993.

Art. 2º. Fica dispensada a análise prevista no art. 1º nas seguintes situações:

I - demandas relacionadas aos Registros de Preços – RPs corporativos do Estado, validados pelo CTIC, relativas tanto a hardware quanto a software; e

II - renovação e/ou prorrogação de contratos de Manutenções e Evoluções de Sistemas, Serviços de Infraestrutura, de redes, ou contratação de outros serviços continuados de TIC cujo objeto inicial já tenha sido analisado pelo Comitê.

Art. 3º. Para efeitos desta Resolução, consideram-se bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação aqueles relacionados às áreas da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, não se consideram como bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - mobiliário e instalações utilizadas para disposição dos computadores e demais equipamentos de informática;

II - material de consumo e suprimento básico para o funcionamento dos equipamentos de que trata o presente normativo, tais como: papel, formulários contínuos, tonner, cartuchos de tinta, e fitas para impressoras, dispositivos eletrônicos de armazenamento secundário para gravação de arquivos e correlatos.

Art. 4º. O órgão ou entidade demandante da aquisição ou contratação do bem ou serviço de TIC deverá encaminhar para a Superintendência Central de Governança Eletrônica - SCGE da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio do endereço eletrônico <http://www.egov.mg.gov.br/demandaTIC>, solicitação contendo as seguintes informações:

I - identificação da demanda;

II - relato do problema ou situação que a aquisição ou contratação pretende solucionar;

III - alinhamento estratégico da aquisição ou contratação;

IV - resultados esperados em termos de eficiência e eficácia;

V - escopo da aquisição ou contratação;

VI - partes envolvidas com a aquisição ou contratação;

VII - estimativa de custo para a aquisição ou contratação; e

VIII - alternativas avaliadas para aquisição ou contratação do bem ou serviço.

Art. 5º Os órgãos e entidades deverão encaminhar os seus pleitos para aquisição e contratação de bens e serviços de TIC até a segunda terça-feira do mês.

§ 1º Os pleitos que chegarem até o prazo estabelecido serão analisados por um Grupo Técnico para elaboração de nota técnica.

§2º Os pleitos enviados fora do prazo serão incluídos na reunião subsequente.

§ 3º A reunião do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação para avaliação das demandas relacionadas à aquisição ou contratação de bens de TIC tem periodicidade mensal e acontecerá na segunda quarta-feira do mês, salvo em situações excepcionais.

Art. 6º Após a reunião do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação será encaminhada uma comunicação para os órgãos ou entidades solicitantes sobre a deliberação do Comitê.

Art. 7º A Superintendência Central de Governança Eletrônica exercerá as atribuições de Secretaria Executiva e promoverá o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Comitê e à implementação de suas deliberações.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão